

LEI Nº 086/1962

SÚMULA: Dá nova legislação a Tabela para cobrança do Imposto de indústria e Profissões e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - A letra I do artigo 1º da Lei Municipal nº 007/1956 IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E
PROFISSÕES, fica alterada com a seguinte legislação:

ARTIGO Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS	CLASSE	IMPOSTO A PAGAR
6	Açougue ou casa de carnes	1ª	3.500,00
		2ª	3.000,00
		3ª	2.800,00
		4ª	2.600,00
23	Alfaiataria	1ª	2.800,00
		2ª	2.600,00
		3ª	2.000,00
		4ª	3.600,00
26	Algodão – comprador	1ª	6.000,00
		2ª	5.500,00
		3ª	4.500,00
		4ª	4.000,00
71	Automóveis – oficina de consertos	1ª	5.000,00
		2ª	4.500,00
		3ª	4.000,00
		4ª	3.500,00
78	Aves – comprador	1ª	2.000,00
		2ª	1.900,00
		3ª	1.800,00
		4ª	1.700,00
	Casa de peças e acessórios	1ª	7.000,00
		2ª	6.500,00
		3ª	6.000,00
		4ª	5.500,00
295	comprador - Alfafa	1ª	5.000,00
		2ª	4.500,00
		3ª	4.000,00
		4ª	3.500,00
10	Bar	1ª	8.000,00
		2ª	7.000,00
		3ª	6.000,00
		4ª	5.000,00
11	Botequim	1ª	3.000,00
		2ª	2.800,00
		3ª	2.600,00
		4ª	2.400,00

100	Barbearia – cortes – ondulação cabelos, institutos de beleza	1ª	2.000,00
		2ª	1.900,00
		3ª	1.800,00
		4ª	1.700,00
402	Casa de móveis	1ª	6.000,00
		2ª	5.500,00
		3ª	4.000,00
		4ª	3.500,00
Comercio ambulante		1ª	10.000,00
		2ª	8.000,00
		3ª	6.000,00
		4ª	4.000,00
135	Café – beneficiamento	1ª	8.000,00
		2ª	7.000,00
		3ª	6.000,00
		4ª	5.000,00
137	Café – comprador	1ª	10.000,00
		2ª	9.000,00
		3ª	8.000,00
		4ª	7.000,00
19	Cerealista – comprador e vendedor	1ª	7.00,00
		2ª	6.500,00
		3ª	6.000,00
		4ª	5.500,00
176	Cerâmica	1ª	6.000,00
		2ª	5.500,00
		3ª	5.000,00
		4ª	4.500,00
145	Calçados – consertos	1ª	500,00
		2ª	400,00
		3ª	300,00
		4ª	200,00
255	Doces – fábrica	1ª	3.000,00
		2ª	2.800,00
		3ª	2.600,00
Dentista		1ª	3.000,00
		2ª	2.800,00
		3ª	2.600,00
		4ª	2.400,00
Farmácia		1ª	8.000,00
		2ª	7.000,00
		3ª	6.000,00
		4ª	5.000,00
320	Gerente de Banco	1ª	3.000,00
		2ª	2.800,00
		3ª	2.600,00
Escritório contábil		1ª	3.000,00
		2ª	2.800,00
		3ª	2.600,0
		4ª	2.400,00
268	Louças – Ferragens	1ª	10.000,00
		2ª	8.000,00

		3ª	6.000,00
		4ª	4.000,00
394	Médico	1ª	3.000,00
Máquina de benefício em geral - pertencentes a municipais		1ª	3.000,00
		2ª	2.800,00
		3ª	2.600,00
		4ª	2.400,00
Máquina de benefício em geral outros municípios		1ª	6.000,00
Moinho de fubá		1ª	2.000,00
		2ª	1.800,00
		3ª	1.000,00
		4ª	800,00
164	Fábrica de carrinhos e carroças etc.	1ª	6.000,00
		2ª	5.500,00
		3ª	5.000,00
		4ª	4.500,00
45	Secos e molhados	1ª	15.000,00
		2ª	10.000,00
		3ª	7.000,00
		4ª	6.000,00
505	Sorveteria	1ª	2.500,00
		2ª	2.400,00
		3ª	2.300,00
		4ª	2.200,00
Funilaria		1ª	2.000,00
		2ª	1.800,00
		3ª	1.000,00
		4ª	800,00
513	Tecidos	1ª	5.000,00
		2ª	4.500,00
		3ª	4.000,00
		4ª	3.500,00
Comerciante – comprador de animais		1ª	3.500,00
		2ª	3.000,00
		3ª	2.800,00
		4ª	2.600,00
Ambulantes de gênero alimentícios e outras mercadorias		1ª	5.000,00
Vendas a comerciantes Isento			
Vendas a consumidores Único 1.000,00			
Firmas estabelecidas em outros municípios			
Vendas e comerciante Isento			
Vendas e consumidores 20.000,00			

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1962.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal